

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 085 DE 21.09.2016

ASSUNTO: MANTÉM OS ATUAIS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO (MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica mantido no valor atual.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, fica mantido nos atuais 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Vereador do Município.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3º Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências. –
Folha 2**

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora – PSD
2ª Secretária

**AUTORIA: VEREADORES ARILDO BATISTA, ROGÉRIO TIMÓTEO E ANA LINO
(MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO).**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Mantém os atuais subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências. –
Folha 3

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, apenas vem atender às determinações legais e constitucionais vigentes, sendo a matéria de competência da Câmara Municipal.

Registramos que, nesta propositura, foram mantidos os atuais valores pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, estando os mesmos dentro da realidade do Município.

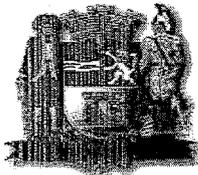
Esperamos, pois, que o projeto mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipamos agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2016.


ARILDO BATISTA
Vereador - PT
Presidente


ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB
1º Secretário


ANA LINO
Vereadora – PSD
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: Projeto de Lei nº 085/2016, de autoria dos
Vereadores Arildo Batista, Rogério Timóteo e Ana
Lino (Mesa Diretora do Legislativo)

**"Fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito
Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 2017, e dá
outras providências".**

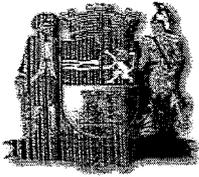
PARECER Nº 181/2016/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo que visa tratar dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de Jacareí para o mandato que terá início em 1º de janeiro de 2017.

Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada porque é necessário cumprir às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Conforme consta expressamente no projeto, os subsídios não sofrerão acréscimos, mantendo-se o atual valor.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

A Lei Orgânica do Município, em seu **artigo 28, XXI**, estabelece que é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a criação de leis que tratem sobre organização dos serviços administrativos e a fixação de remuneração:

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

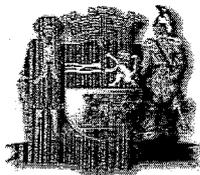
XX - fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores;

XXI - fixar, através de lei municipal, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

(Grifamos)

Embora existam decisões no sentido de que os vencimentos do Prefeito e seu Vice não estejam submetidos ao princípio da anterioridade, como ocorre com os subsídios dos Vereadores por expressa determinação constitucional (artigo 29, VI, CF), não existem óbices para que a propositura possa ser apreciada nesta Legislatura.

Feitas tais observações, entendemos que o projeto de resolução estará apto a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores, devendo a propositura ser submetida às **Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento**, e para aprovação é necessário do voto favorável da



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

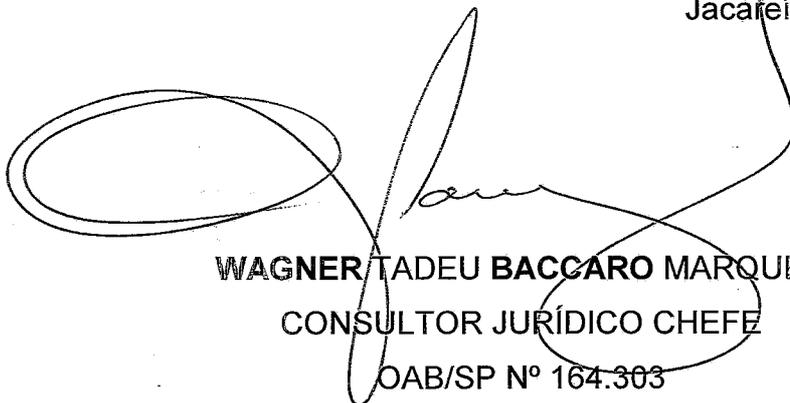
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 26 de setembro de 2016



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303